



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 2335/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso "Tesouro Gerencial Avançado"*. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da **DLS TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ: 29.300.259/0001-30)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "*Tesouro Gerencial Avançado*", para os servidores **Daniel Henrique Ortega Buani** e **Rosemary Nunes Godoy**, que ocorrerá no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, com aulas das 8h30 às 12h30, na modalidade online ao vivo (síncrono), com carga horária de 20 horas.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 9*):

1. (...) a participação dos interessados é conveniente e oportuna uma vez que os servidores, lotados na Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento e na Seção de Acompanhamento Orçamentário, realizam, dentre outras atividades, a construção e a extração de relatórios do Tesouro Gerencial, de modo a: acompanhar a execução orçamentária e financeira; analisar e organizar as informações de caráter orçamentário e financeiras destinadas a ulterior publicação na transparência, bem como à prestação de contas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (...) Deste modo, tendo em vista que ambos os servidores já dispõem de conhecimentos básicos sobre o sistema e em face às demandas usuais que envolvem sua utilização, a participação destes no curso de temática avançada mostra-se essencial para os aprimoramentos e atualizações dos conhecimentos acerca da operacionalização da ferramenta (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) a escolha da empresa promotora foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além da notória especialização da empresa (...) o instrutor que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em contabilidade pública, orçamento e finanças (...)

(...)

*8. O curso será ministrado por **José Airton Lacerda de Jesus**. Auditor de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, ocupando cargos em Gerência de Análise e Acompanhamento de Receita, Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras, Gerência de Informações Contábeis, Gerente de Projeto DAS 101.1, Núcleo de Consolidação e Transparência das Contas Públicas, Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras, Gerência de Análise de Operação de Crédito de Estados e Municípios I, Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil e Gerência de Informações Contábeis. Atuou em órgãos como: BrasilTelecom, como Consultor de Telecomunicações, realizando acompanhamento físico-financeiro das contratações da BrasilTelecom, através da ferramenta SAP(...)"*

IV. Juntado aos autos (*doc. 3*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 4.400,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 13*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 4.400,00**, em favor da **DLS TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ: 29.300.259/0001-30)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.